



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77

RUBRICA

04  
9

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em aquisição de 2 (dois) veículos 0 km (Zero quilômetros) destinado atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição deste objeto se justifica tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social tem disponibilidade financeira conforme EMENDA PARLAMENTAR Nº 202181000789/2021, destinada ao programa, ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – EMENDA DE RELATOR 2021, com o número do processo SEI Nº 71000054756202150, (Conforme documentos em anexo).

2.2. O SUAS tem por objetivo principal aprimorar o atendimento ao público da Assistência Social, em especial: Famílias cadastradas no Cadastro Único, Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, Gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal e social, Idosos e pessoas com deficiência beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, e Pessoas em situação de rua.

2.3. Atendendo as necessidades do CRAS, em funcionamento desenvolve a gestão da rede socioassistencial de proteção social básica do seu território oferta o Serviço de proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) além dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

2.4. Por fim, os veículos irão proporcionar melhorias tanto nas condições de trabalho dos profissionais da Secretaria de Assistência Social, quanto na prestação de um serviço de qualidade no que se refere as atividades rotineiras e de execução direta nas ações planejadas da Assistência Social.

2.5. A aquisição dos veículos auxiliará no transporte das pessoas, contribuindo para o bem estar da população e melhor qualidade e eficiência nos serviços prestados pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

### 3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

3.1. As especificações técnicas estão descritas no ANEXO I deste termo de referência.

3.2. Os produtos deverão atender as especificações, quantidades e unidades constantes no Anexo I – Planilha de Especificações e Quantitativos.

3.3. As quantidades apresentadas constituem uma estimativa, em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação, devendo ser informada mediante a solicitação da contabilidade.

21/1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77

## 5. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

5.1. O objeto deste Termo de Referência é **considerado comum** porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado somente, cabendo a adoção da modalidade **PREGÃO**, nos termos do **parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002**.

5.2. A modalidade de licitação ora escolhida confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

5.3. São aplicáveis ainda à licitação, a **Lei Complementar nº 123/2006** com alterações da **Lei Complementar nº 147/2014** e, subsidiariamente, a **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

5.4. Em atendimento à LC nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela LC nº 147/2014, e de acordo a regulamentação de decreto 8.538/2015, **fica estabelecida a margem de preferência para os itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000 (oitenta mil reais) a realização de licitação exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do disposto no art. 7º do decreto acima mencionado.

5.5. No julgamento das propostas deverão ser adotados o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## 6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor total estimado orçado para o atendimento das despesas estará disponível após pesquisa de preço que será realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mateus do Maranhão/MA, em conformidade com a legislação pertinente.

6.2. Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas à futura contratação, tais como: tributos e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao cumprimento do objeto, salvo disposição legal em contrário.

6.3. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar inclusos no preço do produto, inclusive frete para entrega no endereço descrito neste Termo de Referência.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Poderão participar a pessoa jurídica de direito público ou privado que seja do ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento, além daquelas previstas em legislação pertinente.

a) **Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, COMPROVANDO que a licitante forneceu ou fornece materiais compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77

RUBRICA

06  
A

## 8. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A empresa vencedora deverá entregar o objeto da presente licitação de imediato no local determinado na Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

8.2. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3. Ocorrendo rejeição dos produtos, o Contratado deverá refazê-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei. Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa Vencedora pela validade, qualidade e segurança dos produtos.

8.4. O veículo a ser fornecido pela contratada deverá ser entregue em perfeito estado e com todas as especificações técnicas descritas nesse Termo de Referência no anexo I, com a respectiva nota fiscal, constando seus valores, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

8.5. O licitante deverá proceder à entrega do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, no **prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da "Ordem de Fornecimento".

8.6. A entrega ocorrerá de forma integral, conforme necessidade e autorização da Administração.

8.7. O não cumprimento do prazo de entrega acarretará penalidades, não sendo aceitas justificativas ou atrasos de subfornecedores e falhas do produto ou suas partes nos ensaios, assim como outras razões que o fornecedor possa controlar, prevenir, contornar ou remediar.

8.8. Caso venha ocorrer atraso no prazo de entrega, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, enviar, juntamente com o documento de cobrança, justificativa pelo atraso. A justificativa será analisada pela SEMAS que decidirá a aplicação ou não da multa. O não envio da justificativa significará a concordância do fornecedor com a multa.

8.9. A simples entrega dos produtos objetos da autorização solicitação não implica na sua aceitação definitiva, que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela fiscalização geral realizado por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mateus do Maranhão/MA.

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77

RUBRICA

07  
RUBRICA

**8.10.** Os veículos deverão ser na cor branca e com grafismos (plotagem) de acordo com a padronização da CONTRATANTE;

**8.11.** Os Veículos deverão acompanhar acessórios para o completo funcionamento e manual de operação em português;

**8.12.** Se for constatada desconformidade dos produtos fornecidos em relação às especificações dos objetos pela FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deve efetuar a troca dos produtos, a contar do recebimento da solicitação a substituir no **prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento de notificação expedida por esta SECRETARIA, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para esta Secretaria, os veículos que venham a ser recusados, podendo os produtos substituídos serem submetidos a exame técnico.

**8.13.** As Notas de Empenho deverão vir em anexo às Notas Fiscais no ato da entrega.

**8.14.** O veículo será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- a) Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora.
- b) Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo.
- c) Caso apresente defeitos ou anormalidade, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

**8.15.** O não atendimento dos prazos estabelecidos nesta contratação sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções cabíveis.

**8.16.** O Recebimento da Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os bens de acordo com as condições contidas neste Termo de Referência, e na proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação da unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

**8.17.** Recebidos os veículos, durante a sua utilização normal e dentro do prazo de garantia, caso seja constatada discrepância com as especificações requeridas pela Contratante, será realizada substituição ou reparação, quando couber, por conta integral da Contratada e sem qualquer ônus para a Contratante.

**8.18.** Caberá a CONTRATADA arcar com as despesas de transporte frete do veículo a ser entregue ou a ser substituído.

**8.19.** As despesas de transporte e frete deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal.

**8.20.** O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado, livre de quaisquer ônus, e provido de todos os acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. O objeto licitado deverá ter de garantia mínima de 12 meses contados do recebimento veículo pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**8.21.** Durante o período de garantia, a empresa vencedora garantirá a contratante à assistência técnica do objeto fornecida por concessionária autorizada pelo fabricante.

11  
RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77

08  
RUBRICA

8.22. O veículo deverá ser fornecido com emplacamento licenciamento em nome do ente federado.

## 9. CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

9.1. A garantia dos veículos, objeto deste Termo de Referência será de, no mínimo, 12(doze) meses a partir da data de recebimento definitivo dos mesmos pela Comissão de recebimento designada pela Contratante.

9.2. A contar da entrega definitiva do objeto, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem

9.3. Será exigido garantia mínima, de peças e serviços de 12(doze) meses após a entrega definitiva.

9.4. Toda a providencia para conserto dos equipamentos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado a partir da data da notificação pelo responsável da Secretária. Em sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária para reparo dos bens, as expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do Contrato.

9.5. Caso a garantia do fabricante seja inferior a 12 (doze) meses, a CONTRATADA estará obrigada a completar esse período, sem qualquer ônus para a Administração.

9.6. A garantia será acionada caso se constate, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto adquirido de produzir a utilidade a que se destina, devendo o veículo ser substituído imediatamente a partir do contato feito pela SEMAS/MA.

9.7. As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

9.8. Caso não exista ou deixe de existir assistência técnica local autorizada pelo fabricante, ficará a empresa contratada, responsável pelos serviços até o término da garantia.

9.9. A execução da garantia por empresas terceirizadas não exime a contratada das responsabilidades assumidas com a SEMAS.

9.10. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de garantia.

9.11. Caso os produtos percam suas características ou deteriorem-se, e, estando estes dentro do prazo de validade, uso e manuseio, deverão ser substituídos no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da substituição

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será formalizada por instrumento de contrato a ser elaborado pelo setor competente e deverão ser observadas, para todos os efeitos, as disposições constantes neste



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77

09  
RUBRICA

Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos, condições de entrega e recebimento, condições de pagamentos, obrigações das partes e sanções.

**10.2.** Aplicar-se-á ao contrato os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**10.3.** Para assinar o contrato, a contratada deverá comprovar todas as condições de habilitação.

**10.4.** A vigência do contrato será **até 31/12/2022**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo do produto entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e certidões de regularidade.

**11.2.** A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, **até o 5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

**11.3.** O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

**11.4.** O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

**11.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**11.6.** A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**11.7.** O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

**11.8.** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.



10  
RUBRICA CA

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

11.10.  $EM = I \times N \times VP$ , sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

---

$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 12. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O gerenciamento da execução do futuro contrato ficará a cargo de **servidor** designado formalmente pela SEMAS, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, eventuais prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, etc., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de:

12.3. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e seus anexos e na proposta vencedora;

12.4. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.5. Garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.

12.6. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor fiscal do contrato deverão ser comunicadas ou solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.8. A fiscalização exercida pela SEMAS não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Designar o Gestor Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento;



RUBRICA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**  
**CNPJ Nº 16.793.763/0001-77**

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e no contrato, através do servidor designado pela SEMAS;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) Comunicar notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta e no contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Efetuar os pagamentos nos valores correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Termo de Referência, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- i) Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- j) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o recebimento ou substituição do produtos ou peças;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

**13.2.** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas.

**13.3.** A SEMAS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77

RUBRICA 12  
H

respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade;

- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento objeto, de acordo com os artigos 12, 13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto, inclusive por acidentes que venham a serem vítimas seus empregados, quando do transporte e da entrega do objeto.
- f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento contratual;
- g) Informar, por escrito, até a data da assinatura do contrato, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária para efeito de adimplemento das obrigações, bem como o nome e contato do preposto designado a representar a empresa, e, os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail);
- h) Comunicar ao Gestor Fiscal da SEMAS, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SEMAS;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no instrumento contratual;
- k) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

#### 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação do objeto licitatório, somente será admitida segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

#### 16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

#### 17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

#### 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12  
H

13  
RUBRICA A

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 a empresa que:

- a) **Convocada, não assinar o contrato (quando for solicitada a aquisição);**
- b) **Apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida no ato da assinatura da ARP ou do Contrato**
- c) **Não mantiver a proposta;**
- d) **Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;**
- e) **Falhar ou fraudar na execução do contrato;**
- f) **Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;**
- g) **Fizer declaração falsa;**
- h) **Cometer fraude fiscal;**
- i) **Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;**

18.2. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho,** no caso de recusa injustificada em assinar o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- b) **Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega,** calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de **5 (cinco) dias**, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) **Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega,** calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a **05 (cinco) dias** subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) **Multa moratória de até cinco por cento (5%),** calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- e) **Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato** no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) **Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas,** a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- g) **Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão,** com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

18.3. A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas na letra "g" do subitem 18.2.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77

14  
RUBRICA

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009.

**18.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.6.** Atrasos cuja justificativa seja aceita pela SEMAS e comunicada antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isentas total ou parcialmente da multa.

**Elaboração/Técnico Responsável:**

Em 30 / 03 /2022.

**Janaina Soterio Bezerra**  
Secretária Adjunta de Assistência Social  
Portaria 021/2021 GP

**Aprovação/Autoridade Superior:**

**APROVO os elementos constantes do presente TERMO DE REFERÊNCIA, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.**

São Mateus do Maranhão/MA 30 de 03 2022.

**Cleyton Ferreira Lima**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Portaria 004/2021 GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77

15  
RUBRICA

ANEXO I  
PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES  
(AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM (ZERO QUILOMETRO))

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	Automóvel Básico sem acessibilidade Veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.3; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borrachas, com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidráulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania, combustível gasolina e etanol ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.	UNIDADE	2

11  
[Handwritten signature]